



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Cumprе destacar que a veracidade da declaração de exclusividade emitida pela *Câmara Rio-Grandense do Livro* foi devidamente atestada (doc. n. 9), em conformidade com a Súmula n. 255 do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA 255-TCU

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Nesta esteira, entende esta Assessoria que a pretensa contratação enquadra-se à hipótese do art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021.

2.3. Justificativa do preço e do quantitativo.

Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que regulamenta o procedimento de pesquisa de preços previsto no art. 23, §1º, da Lei n. 14.133/2021 para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de **contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes**, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

[...] (Destacamos).

No presente caso, para comprovar a compatibilidade do valor proposto para a presente contratação com aquele praticado pela empresa no



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

mercado, foram juntadas notas fiscais relativas a contratações semelhantes emitidas há menos de um ano (doc. n. 7), cujos valores foram consolidados em tabela contida no doc. n. 12):

Produto	Instituição	Documento	Data	Qtd	Valor
Biblioteca Digital LEX	Câmara dos Deputados	NF n. 56/2025	21/05/25	1 / para 50 acessos	R\$ 21.870,00
Biblioteca Digital LEX	TRF 3ª Região - SP	NF n. 73/2025	15/07/25	1 / para 50 acessos	R\$ 17.000,00
Biblioteca Digital LEX (Revistas)	Câmara Legislativa do DF	NF n. 6168	07/04/25	1 / para 10 acessos	R\$ 4.800,00
Plataforma Jurídica - Magister	DF			1 / para 10 acessos	R\$ 5.165,00
Plataforma Jurídica - Magister	Soc. Educ. e Gestão Exc. Vila Velha S.A.	NF. 6683	09/07/25	1 / para 21 acessos	R\$ 9.648,00
Plataforma Jurídica - Magister	Pref. Municipal Lindoia do Sul-SC	NF. 65/2025	27/06/25	1/ para 1 acesso	R\$ 1.340,00

A proposta comercial apresentada pela pretensa contratada contempla os seguintes valores (doc. n. 1):

Produto	Usuários	Valor Unitário	Total
Plataforma Jurídica LEX	15	340,00	5.100,00
Biblioteca Digital LEX	15	254,00	3.810,00
Total			8.910,00

Valor da proposta: R\$ 8.910,00 (oito mil, novecentos e dez reais)

Da análise dos documentos juntados, esta Assessoria verificou que os valores praticados, por acesso, à *Biblioteca Digital LEX*, junto à *Câmara dos Deputados* (R\$437,40), ao *TRF-3* (R\$340,00) e à *Câmara Legislativa do Distrito Federal* (R\$480,00) mostram-se superiores ao constante da proposta apresentada a este Regional (R\$254,00), evidenciando condição economicamente mais vantajosa.

De igual modo, observa-se que o valor, por acesso, à *Plataforma Jurídica LEX Magisternet* praticado junto à *Câmara Legislativa do Distrito Federal* (R\$516,50), à *Sociedade Educação e Gestão de Excelência/Vila Velha* (R\$459,43) e à *Prefeitura Municipal de Lindoia do Sul/SC* (R\$1.340,00) também se apresenta acima daquele proposto ao TRT-3 (R\$ 340,00), o que reforça a vantajosidade da oferta.

Diante do exposto, tem-se por demonstrada a compatibilidade/proporcionalidade do preço proposto com aquele praticado